



Associação Dos Agricultores Familiars da Região de São João do Paraíso - AGRIFASP

ESTATUTO SOCIAL -



**Associação Dos Agricultores Familiares da
Região de São João do Paraíso– AGRIFASP
21/8/2023**

Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso- AGRIFASP

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. - Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso- AGRIFASP, zona rural cidade Mascote distrito São João do Paraíso Fazenda Pindaibada, Bahia CEP:45870-000 É uma sociedade civil, sem fins econômicos, que representa os Agricultores familiares Região São João do Paraíso Regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A **AGRIFASP** terá a sua sede e administração na zona rural da Região de São João do Paraíso CEP:45870-000 e foro jurídico na Comarca de Camacã no Estado da Bahia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso - **GRIFASP** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. Terá como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias através da assistência técnica de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade e atividades sociais e culturais de afim de melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

§ 1º - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

§ 2º - Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

§ 3º - Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer

Handwritten signature and stamp:
Doutor
PARAÍBA 536

Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso— AGRIFASP

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembleia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



entidade pública ou privada; participar do programa Nacional de Crédito Fundiário.

§ 4º - Filiar-se à outras entidades congêneres / cooperativa, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Art. 6º. Podem ingressar na associação os agricultores familiares e moradores da Região de São João do Paraíso proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 16(dezesseis 1).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria e assembleia podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém ele permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela assembleia geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembleia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Art. 9º. São direitos do associado:

§-1º Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

§ -2º Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, a partir do momento em que completar três meses como associado;

§-3º Participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

§-4º Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

§-5º Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

§-6º Convocar a assembleia geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

§-7º Demitir -se da associação quando lhe convier.

§-8º Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembleia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



§-1º Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral;

§-2º Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

§-3º Manter em dia as suas contribuições de mensalidades.

§-4º Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

§-5º O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais

§ 6º O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

§-7º Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

§-8º Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

§-9º Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

§-10º Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

§-11º Participar da assembleia geral em assembleia para estar integralizado na associação.

Parágrafo único: O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembleia geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Art.12º - O patrimônio da Associação será constituído por:

Handwritten signature and date: 21/08/2023

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembleia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



§-1º Por contribuições mensais, de cada associado, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

§-2º De doações de pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais

§-3º Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

§-4º- Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular nacional ou estrangeira, bem como pessoas físicas.

§-5º Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

§-6º Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

§-7º De legado e subversão de patrocínios, aluguéis e ou arrendamentos de bens móveis e ou imóveis de sua propriedade.

§-8º Da prestação de serviços da produção e ou comercialização de produtos da promoção de eventos resultantes que venha a fazer.

CAPÍTULO V

**MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS.**

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º A assembleia geral será instalada com quórum de pelo menos 2/3 dois terços dos Associados em primeira convocação e meia hora após a primeira segue a segunda convocação com qualquer quantidade de associados;

Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso— AGRIFASP

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



PARÁGRAFO 2º: Cada Associado em pleno gozo de todos seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um voto.

Art.14º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

§-1º Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

§-2º - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§-3º - Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

§-4º - Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva

§-5º - Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados.

§-6º Deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

§-1º Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

§-2º - Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

§-3º - Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóvel.

Art. 17º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja 2 eleições e fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Antônio
048/189 536

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso— AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



PARÁGRAFO 1º: - O quórum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO 3º: - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no **art. 13; parágrafo 1º**, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 18º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 20º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 21º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, e os associados da Assembléia conforme estejam no estatuto referente aos associados.

CAPÍTULO VI

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



**AS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO.**

Art. 23º - Finalidades da associação dissolvida.

PARAGRAFO ÚNICO: O estatuto será reformulado e ou alterado quando houver a necessidade em assembléia geral e ou extraordinária devidamente convocada de acordo como o número de associados conforme este estatuto.

Art. 24º A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de vinte se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 25º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere/ cooperativa legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas

CAPÍTULO VII

**A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS
RESPECTIVAS CONTAS**

SEÇÃO I

Art.26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por **quatro membros** efetivos, com as designações de **Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro** eleitos para um mandato de **três anos**, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

PARAGRAFO 1º: - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



PARAGRAFO 2º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SEÇÃO II

Art. 28º - Compete à Diretoria:

§-1º Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

§-2º Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

§-3º Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

§-4º Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

§-5º Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

§-6º Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

§-7º Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

§-8º Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

§-9º Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

§- 10º Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso— AGRIFASP

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos presentes associados e diretores, conforme estatuto Art.9, § 2º; Art.10, §-3º.

SEÇÃO III

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- §-1º Supervisionar as atividades da associação;
- §-2º Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- §-3º Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- §-4º Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- §-5º Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- §-6º Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- §-1º Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- §-2º Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- §-3º Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

SEÇÃO V

Art.32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

**Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do
Paraíso- AGRIFASP**

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembléia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



- §-1º- Substituir o secretário na sua falta ou impedimento.
- §-2º - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- §-3º - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco. ou nos bancos designados pela Diretoria.
- §- 4º- Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- §-5º- Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- §-6º Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.
- §-7º- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação.
- §-8º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.
- §-9º - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.
- §-10º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

SEÇÃO V

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por um membro efetivo e um suplente eleitos pela assembléia para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente.

§ 2º O suplentes será chamado a substituir o efetivo toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 3º Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário do conselho Fiscal entre seus próprios membros.

Automa
043/184 5367

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



§ 8º Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes que compõe a diretoria e demais associados **Art.9, § -2º e Art.10, § -3º, conforme estatuto.**

Art. 39º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos primeiros os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, mandato se renova a cada triênio, ou seja, há

043/84 5362

Associação Dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso- AGRIFASP

Fazenda Pindaíba Região de São João do Paraíso, zona rural s/n CEP: 4587-000 cidade, Mascote Bahia.

Email: agrifasp@gmail.com

Aprovado pela assembleia 21/08/2023.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) artigos 54 a 63.



cada três anos, podendo haver reeleição da diretoria e permanência de apenas um membro do conselho fiscal.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

O presente estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 21 de agosto de 2023, da qual constam os nomes e qualificação deles, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Adrielle Garcez Souza
Adrielle Garcez Souza
Diretora Presidenta

Gilmar Carmo Figueredo Ferreira
Gilmar Carmo Figueredo Ferreira
vice Diretor Presidente

Jose Walter Pampolim
Jose Walter Pampolim
Diretor Tesoureiro

Cleverson Gomes de Sousa
Cleverson Gomes de Sousa
Secretário

São João do Paraíso, Mascote Estado da Bahia, 21 do mês de agosto de 2023.

Shevlla Santos Santana
Shevlla Santos Santana
Advogada
OAB/BA nº 53.671
Visto do Advogado(a)

REGISTRADO
18/10/2023
Cynthia de Almeida Midlej e Silva
Suboficial Designada

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
CAMACAN - BAHIA
Apresentado: 17 de 10 2023
Prenotado sob nº 101241 às 15:02
Livro A-4 Reg. sob nº 694
Suboficial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS - CAMACÁ - BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ADRIELLE GARCEZ SOUZA E GILMAR CARMO FIGUEREDO FERREIRA

Em testemunho da verdade: Rosângela De Santana Almeida, Escrevente Autorizada, A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - CAMACÁ - BA
17/10/2023, Valor do Ato: R\$ 12,70 Emol: R\$ 6,14
Taxa: R\$ 6,56

2320.AB145425-6 E 2320.AB145426-4

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade



Tabelião de Notas
Cartório de Protesto
Rosângela S. Almeida
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS - CAMACÁ - BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE WALTER PAMPOLIM E CLEVERSON GOMES DE SOUSA

Em testemunho da verdade: Rosângela De Santana Almeida, Escrevente Autorizada, A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - CAMACÁ - BA
17/10/2023, Valor do Ato: R\$ 12,70 Emol: R\$ 6,14
Taxa: R\$ 6,56

2320.AB145427-2 E 2320.AB145428-0

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade



Tabelião de Notas
Cartório de Protesto
Rosângela S. Almeida
Tabeliã Substituta